

LEI MUNICIPAL N° 2703, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Ordinária:**

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO RELATIVO A RECEITA E DA DESPESA

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.1º. O Orçamento Consolidado do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina para o Exercício Financeiro de 2022 estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais).

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art.2º. A Receita Consolidada do Município de Monte Castelo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	27.548.912,48
1.1 - Receita Tributária	R\$	3.147.749,52
1.2 - Receita de Contribuições	R\$	489.750,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	46.850,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$	15.000,00
1.5 – Receita de Serviços	R\$	40.000,00
1.6 - Transferências Correntes	R\$	23.694.462,96

Página 1 de 12





1.7 - Outras Receitas Correntes	R\$	115.100,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.451.087,52
2.1 – Operações de Crédito	R\$	1.210.300,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$	200.750,00
2.3 – Transferências de Capital	R\$	1.040.037,52
TOTAL GERAL	R\$	30.000.000,00

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art.3º. A Despesa Consolidada do Município de Monte Castelo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	26.382.192,12
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	14.315.550,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	150.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	11.916.642,12
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.587.807,88
2.1 - Investimentos	R\$	2.587.807,88
2.2 – Amortização da Dívida	R\$	1.000.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	30.000,00
3.1 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
TOTAL GERAL	R\$	30.000.000,00

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA INDIVIDUAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Página 2 de 12





DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.4º. O Orçamento do Município de Monte Castelo para o Exercício Financeiro de 2022 estima a Receita em R\$ 24.360.344,12 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) e fixa a Despesa em R\$ 19.274.441,00 (dezenove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais) e Transferências Financeiras no valor de R\$ 5.085.903,12 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e três reais e doze centavos).

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Art.5º. A Receita do **Município de Monte Castelo** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminados no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	22.355.381,62
1.1 – Receita Tributária	R\$	3.147.749,52
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	489.750,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	29.450,00
1.4 – Receita Agropecuária	R\$	15.000,00
1.5 – Receita de Serviços	R\$	40.000,00
1.6 - Transferências Correntes	R\$	18.518.432,10
1.7 - Outras Receitas Correntes	R\$	115.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.004.962,50
2.1 – Operações de Crédito	R\$	1.210.300,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$	200.750,00
2.3 – Transferências de Capital	R\$	593.912,50
TOTAL GERAL	R\$	24.360.344,12

Art.6°. A Despesa do Município de Monte Castelo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à seguinte classificação.



I – DESPESAS CORRENTES	R\$	16.515.189,00
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	9.032.500,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	150.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	R\$	7.332.689,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.729.252,00
2.1 – Investimentos	R\$	1.729.252,00
2.2 – Amortização da Dívida	R\$	1.000.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	30.000,00
3.1 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
IV - Transferências Financeiras	R\$	5.085.903,12
4.1 - Transferências Financeiras	R\$	5.085.903,12
TOTAL GERAL	R\$	24.360.344,12

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA E DAS RECEITAS E DESPESAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Art.7º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da administração descentralizada para o Exercício Financeiro de 2022 estima a Receita Orçamentária em R\$ 4.851.905,88 (quatro milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) e a Receita Financeira em R\$ 2.492.814,91 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e um centavos) e fixa a Despesa em R\$ 7.344.720,79 (sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e senta e nove centavos).

SUBSEÇÃO I

DA RECEITA DO FUNDO

Página **4** de **12**





Art.8º. A Receita do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	4.574.530,86
1.1 - Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
1.2 - Transferências Correntes	R\$	4.564.430,86
1.3 - Outras Receitas Correntes	R\$	100,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	277.375,02
2.1 – Transferências de Capital	R\$	277.375,02
III - RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	2.492.814,91
3.1 - Transferências Financeiras do Município	R\$	2.492.814,91
TOTAL GERAL	R\$	7.344.720,79

SUBSEÇÃO II

DA DESPESA DO FUNDO

Art.9º. A Despesa do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à seguinte classificação.

I - DESPESAS CORRENTES	R\$	6.922.414,91
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	3.728.000,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	3.194.414,91
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	422.305,88
2.1 - Investimentos	R\$	422.305,88
TOTAL GERAL	R\$	7.344.720,79

SEÇÃO II

Página 5 de 12





DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

Art.10. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social da administração descentralizada para o Exercício Financeiro de 2022 estima a Receita Orçamentária em R\$ 670.250,00 (seiscentos e cinqüenta mil, duzentos e cinqüenta reais) e Receita Financeira em R\$ 811.750,00 (oitocentos e onze mil setecentos e cinqüenta reais) e fixa a Despesa em R\$ 1.482.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil reais).

SUBSEÇÃO II

DA RECEITA DO FUNDO

Art.11. A Receita do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	554.000,00
1.1 - Receita Patrimonial	R\$	2.400,00
1.2 - Transferências Correntes	R\$	551.600,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	116.250,00
2.1 – Transferências de Capital	R\$	116.250,00
III - RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	811.750,00
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	811.750,00
TOTAL GERAL	R\$	1.482.000,00

SUBSEÇÃO II

DA DESPESA DO FUNDO

Art.12. A Despesa do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação.

Página 6 de 12





I – DESPESAS CORRENTES	R\$	1.380.750,00
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	695.550,00
1.2 - Outras Despesas Correntes	R\$	685.200,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	101.250,00
2.1 – Investimentos	R\$	101.250,00
TOTAL GERAL	R\$	1.482.000,00

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA

E ADOLESCENCIA - FIA

Art.13. O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescente - FIA da administração descentralizada para o Exercício de 2022 estima e Receita Orçamentária em R\$ 0,00 e a Receita Financeira em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

SUBSEÇÃO I

DA RECEITA DO FUNDO

Art.14. A Receita do **Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município, discriminados no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	0,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
III - RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	15.00,00
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	15.000,00
TOTAL GERAL	R\$	15.000,00

SUSEÇÃO II DA DESPESA DO FUNDO

Página 7 de 12





Art.15. A Despesa do **Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação.

I - DESPESAS CORRENTES	R\$	12.500,00
1.1 – Outras Despesas Correntes	R\$	12.500,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.500,00
2.1 – Investimentos	R\$	2.500,00
TOTAL GERAL	R\$	15.000,00

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS

Art.16. O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS da administração descentralizada para o Exercício de 2022 estima a Receita Orçamentária em R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais) e a Receita Financeira em R\$ 602.500,00 (seiscentos e dois mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

SUBSEÇÃO I

DA RECEITA DO FUNDO

Art.17. A Receita do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	65.000,00
1.1 - Receita Patrimonial	R\$	5.000,00
1.2 - Transferências Correntes	R\$	60.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	52.500,00

Página 8 de 12





3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$ R\$	602.500,00
TOTAL GERAL	R\$	720.000,00

SUBSEÇÃO II

DA DESPESA DO FUNDO

Art.18. A Despesa do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei obedecendo à seguinte classificação.

I - DESPESAS CORRENTES	R\$	407.500,00
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	87.500,00
1.2 - Outras Despesas Correntes	R\$	320.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	312.500,00
2.1 – Investimentos	R\$	312.500,00
TOTAL GERAL	R\$	720.000,00

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

SEÇÃO I

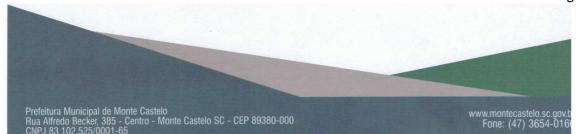
Art.19. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o Exercício Financeiro de 2022 estima o recebimento de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS em R\$ 1.163.838,21 (um milhão, cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) e Fixa a DESPESA em R\$ 1.163.838,21 (um milhão, cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos).

SUBSEÇÃO I

DA RECEITA DA CÂMARA

Art.20. A Receita da **Câmara Municipal de Vereadores** será realizada mediante Transferência Financeira do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo.

Página 9 de 12





I – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$	1.163.838,21
1.1 - Transferências Financeiras Recebidas	R\$	1.163.838,21
TOTAL GERAL	R\$	1.163.838,21

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA DA CÂMARA

Art.21. A Despesa do **Poder Legislativo do Município** será segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação:

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	1.143.838,21
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	948.338,21
1.2 - Outras Despesas Correntes	R\$	195.500,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	20.000,00
2.1 - Investimentos	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.163.838,21

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- **Art.22.** Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, obedecido os seguintes critérios:
- I- a utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo;

Página **10** de **12**





II- para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor;

III- não se efetivando até o dia 10 de Dezembro de 2022, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no Inciso II deste artigo, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado para os mesmos riscos fiscais.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art.23.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para o outro, dentro de cada projeto, atividade, operações especiais e fonte de recursos.
- **Art.24.** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo. 7º, da Lei Federal Nº. 4.320/64, e abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa estimada, utilizando como fontes de recursos:
- I- a eventual arrecadação de receita de determinada fonte de recursos, vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei de Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, quando evidenciado o ingresso de recurso excedente ou comprovado através de convênio, firmado em cada fonte específica.
 - II- a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas; e
- III- superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das fontes de recursos.
- **Parágrafo Único:** Se exclui desse limite, crédito adicional suplementar por leis municipais específicas aprovadas no exercício.
- **Art.25.** As despesas por conta das dotações vinculadas e convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
- **Art.26.** Os recursos oriundos de Convênios, Operações de Créditos e Alienação de Ativos e outras, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de Projetos/Atividades ou operações especiais, do orçamento vigente para efetuar a cobertura de recursos a título de contrapartida.

Página **11** de **12**





- **Art.27.** O Decreto que da origem a abertura de Crédito Adicional suplementar e/ou Crédito Adicional Especial, constante no artigo 24 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo na forma de projeto de lei para ratificação do ato baixado pelo Poder Executivo Municipal.
- **Art.28.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a atualizar as fontes de recursos de acordo com as Funções, Sub-Funções e Programas de Governo, constantes nos anexos que fazem parte integrante desta Lei
- **Art.29.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante plano de aplicação a celebrar convênios com entidades até o limite previsto no elemento de despesa 33500000 Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, constante nesta Lei Orçamentária Anual.
- **Art.30.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
- **Art.31.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de órgãos da administração direta ou indireta.
- **Art.32.** Ficam aprovados os Anexos e Demonstrativos Contábeis que seguem anexados a presente lei, os quais fazem parte integrante e inseparável da mesma.
- **Art.33.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos de aplicabilidade a contar da data de 01 de Janeiro de 2022 e vigorará até a data de 31 de Dezembro de 2022.
 - **Art.34.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 14 de Dezembro de 2021.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito Municipal